



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 020/2026
DATA 26/03/2024 AS 14:49
SERVIDOR: Dominika Lopes
ASSINATURA: [Signature]

Mensagem ao Projeto de Lei nº 007, de 26 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),

Ao cumprimenta-los cordialmente dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo **Institui o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos - EJA para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos do Município de Monsenhor Tabosa, e dá outras providências.**

A evasão escolar acontece quando o aluno deixa de frequentar a sala de aula e abandona o ano letivo, o que pode ocorrer pela falta de tempo, interesse, estrutura familiar entre outros fatores sociais.

Com o intuito de que jovens e adultos tenham a oportunidade de retomar seus estudos foi criado em 1996 a Educação de Jovens e Adultos (EJA), que é uma modalidade de ensino, amparada pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e voltada a pessoas que não conseguiram concluir seus estudos no Ensino Regular.

A EJA reconhece a existência de jovens e adultos no Brasil que não acessam a plena cidadania diante das dificuldades na finalização de seus estudos. Vencer a barreira da exclusão já está garantido por Lei, mas não no cotidiano concreto.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar que mais estudantes se matriculem na EJA e garantir que aqueles que estão cursando possam continuar seus estudos com a concessão de bolsas de auxílio.

Portanto, com o presente projeto, pretendemos diminuir a evasão escolar, garantindo que Jovens e Adultos retornem às instituições escolares no Município de Monsenhor Tabosa.

Atenciosamente,

FRANCISCO
SALOMAO DE ARAUJO
SOUSA:88906329334

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
SALOMAO DE ARAUJO
SOUSA:88906329334

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





Projeto de Lei nº 07, de 26 de março de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E FORMAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Monsenhor Tabosa/CE, o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos, a ser denominado AUXÍLIO EJA MONSENHOR TABOSA, para a erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos do município.

Art. 2º - O incentivo será concedido anualmente para até 990 (novecentos e noventa) estudantes com idade acima de 15 (quinze) anos matriculados na rede municipal de ensino regular em escolas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 3º - O valor do incentivo será de R\$ 113,47 (cento e treze reais e quarenta e sete centavos), atualmente correspondente a 7% (sete por cento) do salário mínimo nacional e será pago em 03 (três) parcelas anuais, sendo a 1ª (primeira) até o dia 31 (trinta e um) do mês de maio, a 2ª (segunda) até o dia 30 (trinta) do mês de setembro e a 3ª (terceira) até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro, desde que o estudante preencha os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário de sua exclusiva titularidade, podendo ser utilizada a conta dos representantes legais para o caso de menores.

Art. 4º - Para ter direito o incentivo, além de cumprir o disposto no artigo 2º desta Lei, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

I - obter comprovadamente, frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

II - apresentar aproveitamento satisfatório de aprovação escolar.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo regulamentar outros requisitos que se mostrar necessários por Decreto.





§ 2º - As escolas deverão manter registros de frequência, aproveitamento escolar e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal da Educação Juventude e Esporte - SEMEJE até o dia 20 (vinte) do mês que será pago o incentivo.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Educação Juventude e Esporte - SEMEJE implantará um conjunto de ações que visem o contínuo diagnóstico da Educação de Jovens e Adultos - EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

Art. 5º - Será excluído do Programa, o aluno que:

I – a qualquer tempo, deixar de cumprir os requisitos do artigo 4º desta Lei;

II - for reprovado por qualquer motivo;

III – interromper o curso;

IV – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, inclusive com a abertura de crédito especial com esta finalidade específica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, 26 de março de 2026.

FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO
SOUSA:88906329334

Assinado de forma digital por FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA:88906329334

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

